



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA - RS  
CEP: 98.120-000 - FONE (55) 3613 - 1202/1205  
www.boavistadoincra.rs.gov.br

## RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 38/2020**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, CONFORME DISPOSIÇÕES FIXADAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

**SOLICITANTE:** LUÍS HENRIQUE PIASSINI DOS SANTOS ME, CNPJ Nº 19.885.795/0001-90.

Trata o presente, de resposta a ESCLARECIMENTO apresentada pela empresa **LUÍS HENRIQUE PIASSINI DOS SANTOS ME**, CNPJ Nº 19.885.795/0001-90, recebida via e-mail em 08/06/2020, pela Pregoeira e Equipe de Apoio para que procedessem ao julgamento da Impugnação, interposta, contra os termos do Edital do Pregão Presencial nº 07/2020, informando o que se segue:

### 1 - DO ARGUMENTO DA SOLICITANTE

#### CERTIFICO QUE

O Documento de Nº RPE PPO 7/2020

Foi publicado nesta data no mural deste.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Solicita esclarecimento nos seguintes termos:

Em 10/06/20

Responsáveis \_\_\_\_\_

Solicitamos esclarecimento sobre a resposta a impugnação do Edital relativo ao Pregão nº 07/2020 realizado pela empresa Amanda Com. De Papeis e Bem. Ltda, a qual no momento do pedido ocultou dados do art. 5º da RDC 16/2014 da ANVISA. Vejamos RDC 16/2014 ANVISA, art. 5º - Não é exigido AFE dos seguintes estabelecimentos e empresas, III - que realizem o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes. Cabe esclarecer que a

obrigatoriedade de exigência de AFE é somente para empresas do ramo atacadista e distribuidor, neste caso o comércio varejista é dispensado de AFE, conforme Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC 16/2014.

### 3 - RESPOSTA À SOLICITAÇÃO

O conceito de atacado e varejo, conforme as definições da RDC nº 16/2014, não elenca a possibilidade de que a empresa atuante em comércio varejista comercialize produtos além da esfera pessoal e doméstica.

Conforme a RDC n. 16/2014 da ANVISA, *verbis*:

*Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:*

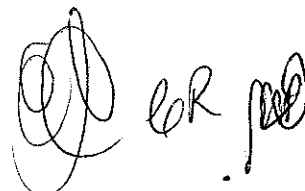
*(...).*

*V – comércio varejista de produtos para saúde: compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico;*

*VI - distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;*

O Pregão Presencial nº 07/2020 tem por objeto a aquisição de produtos de limpeza e higienização em favor da Administração Pública Municipal de Boa Vista do Incra (Município de Boa Vista do Incra , Pessoa Jurídica).

De acordo com as definições da RDC nº 16/2014, a comercialização entre pessoas jurídicas, é conceituada como comércio atacadista, e neste caso é necessário à apresentação da Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA.



Boa Vista do Incra, 10 de junho de 2020.



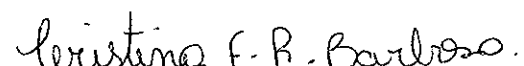
Evanir Costa Beber Almeida

Pregoeira



Marilane Rodrigues

Equipe de Apoio



Cristina Feil Rauch Barbosa

Equipe de Apoio